



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

## LEI COMPLEMENTAR Nº 154/2022

**"INSERE O ARTIGO 79-F À LEI COMPLEMENTAR N° 05/1997 E DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO DENOMINADO CARTÃO ALIMENTAÇÃO, PARA OS SERVIDORES QUE SE ENQUADRAREM NO NOVO PISO DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Insere o Artigo 79-F à Lei Complementar nº05 de 20 de janeiro de 1.997 que “Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Civil do Município de Sarzedo” com a seguinte redação:

Art. 79-F Será concedido o benefício denominado “Cartão Alimentação”, de natureza indenizatório e permanente, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, aos servidores que fizerem jus ao Piso de vencimento Municipal, nos termos da legislação.

§1º A gratificação denominada “cartão alimentação” é em caráter indenizatório e não incorpora, para qualquer efeito, à remuneração do servidor.

§2º Não farão jus ao recebimento do benefício constante na presente Lei, os servidores que recebem Função Gratificada - FGD.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

**Art. 2º** As despesas com a presente lei levarão à conta das dotações próprias do orçamento em execução.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sarzedo, 01 de Abril de 2022.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Marcelo Pinheiro do Amaral".  
**Marcelo Pinheiro do Amaral**  
**Prefeito Municipal**